



L E I N º 909 / 81

Dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

Da Estrutura Administrativa Municipal.

Art. 1º - A estrutura administrativa básica do Poder Executivo do Município de Juazeiro compreende os seguintes órgãos e entidades:

I - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- 1- Órgão de Deliberação Coletiva
Conselho do Desenvolvimento Municipal - CODEM;
- 2- Órgão de Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito
Gabinete do Prefeito - GAB;
- 3- Órgãos de Atividades Meio
Secretaria de Administração - SEA;
Secretaria de Finanças - SEF;
- 4- Órgãos de Atividades Fim.
Secretaria de Desenvolvimento de Atividades Sociais - SAS;
Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SOP;
Secretaria de Desenvolvimento de Atividades Econômicas - SDE;

Am



- 5 - Órgãos Relativamente Autônomos
Serviço de Água e Esgoto-SAAE;
Serviço Autônomo de Limpeza Pública-SLP;
Central de Produção de Materiais de Construção - CMC.

II - FUNDAÇÕES

- 1 - Fundação Centro de Planejamento e Desenvolvimento - CEPLA;
2 - FUNDAÇÃO Educacional e Cultural de Juazeiro - FECJU.

TÍTULO II

Da Finalidade

CAPÍTULO I

Do Órgão de Deliberação Coletiva

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Juazeiro - CODEM órgão colegiado, vinculado ao Prefeito, tem por finalidade definir políticas e diretrizes econômicas, sociais e de desenvolvimento urbano, no âmbito municipal, sendo de sua competência a aprovação, acompanhamento da execução e avaliação de planos de desenvolvimento municipal.

§ 1º - O CODEM será composto pelo Prefeito Municipal, que será seu Presidente, pelos Secretários Municipais, pelo Chefe do Gabinete do Prefeito, pelos Presidentes das Fundações, por um representante da Câmara Municipal e, por representantes da comunidade

§ 2º - O CODEM será assistido tecnicamente pela CEPLA e apoiado administrativamente pelo GAP.

CAPÍTULO II

Do Órgão de Assessoramento Direto e Imediato ao Pre-

feito



Art. 3º - O Gabinete do Prefeito - GAP, tem por finalidade prestar o assessoramento direto e imediato ao Prefeito nos assuntos relativos à representação política, de comunicação social e supervisão das Administrações Regionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além do Gabinete, o Prefeito contará com um Procurador para exercer as funções de assistência Jurídica ao Prefeito e representação do Município em juízo e fora d'ele.

CAPÍTULO III

Dos órgãos de Administração Meio

Art. 4º - A Secretaria de Administração-SEA, tem por finalidade programar, coordenar, executar e avaliar a execução das atividades relativas a administração de recursos humanos, materiais, patrimoniais, transportes internos, documentação e comunicação administrativa e próprios.

Art. 5º - A Secretaria de Finanças - SEF, tem por finalidade programar, coordenar, executar e avaliar a execução das atividades relativas a administração tributária, financeira, orçamentária, contábil e auditoria.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos de Atividade Fins

Art. 6º - A Secretaria de Desenvolvimento de Atividades Sociais -SAS tem por finalidade programar, coordenar, executar e avaliar a execução das atividades relativas a educação, cultura, desportos, recreação e lazer, saúde e fiscalização sanitária, serviço social e migração.

Art. 7º - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOP, tem por finalidade programar, coordenar, executar e avaliar a execução das atividades relativas a:

- I - fiscalização do cumprimento das normas sobre o uso e parcelamento do solo, obras e edificações e posturas municipais;



- II - instalação, controle do uso e manutenção de obras públicas e de infra estrutura física;
- III - concessão fiscalização e, quando for o caso, instalação e manutenção dos serviços públicos.

Art. 8º - A Secretaria de Desenvolvimento de Atividades Econômicas - SDE, tem por finalidade programar, coordenar, executar e avaliar a execução de atividades relativas ao fomento, disciplinamento, fiscalização e controle de atividades agropecuária, industrial, comercial e de serviços, inclusive turismo e artesanato.

CAPÍTULO V

Das Órgãos Relativamente Autônomos

Art. 9º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, tem por finalidade explorar e manter o sistema de água e esgoto no município.

Art. 10º - O Serviço Autônomo de Limpeza Pública-SLP, tem por finalidade explorar e manter o sistema de varrição coleta e destinação de resíduos sólidos e remoção de entulhos no município.

Art. 11º - A Central de Produção de Materiais de Construção - CMC, tem por finalidade produzir e comercializar materiais de construção e prestar assistência técnica na sua aplicação.

CAPÍTULO VI

Das Fundações

Art. 12 - A Fundação Centro de Planejamento e Desenvolvimento Municipal - CEPLA, entidade pública de direito privado, vinculada ao Prefeito Municipal, tem por finalidade desenvolver pesquisas e elaborar e avaliar planos e programas governamentais, bem como elaborar o orçamento, a modernização administrativa e o desenvolvimento de recursos humanos.



Art. 13 - A Fundação Educacional e Cultural de Juazeiro -FECJU, entidade pública de direito privado, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento de Atividades Sociais, tem por finalidade executar a política de educação, cultura, desportos, re criação e lazer do Município.

CAPÍTULO VII

Da Subordinação

Art. 14 - O Gabinete do Prefeito e as Secretarias subordinam-se ao Prefeito Municipal.

Art. 15º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto e o Serviço Autônomo de Limpeza Pública subordinam-se à Secretaria de Obras e Serviços Públicos e a Central de Produção de Materiais de Construção subordinasse à Secretaria de Desenvolvimento de Ativida des Econômicas, para fins de orientação técnica, de supervisão nor mativa e controle específico.

TÍTULO III

Do Pessoal

CAPÍTULO I

Do Regime do Pessoal

Art. 16 - O Pessoal das fundações e dos órgãos au-
tônomos será regido pelo regime da Consolidação das Leis do Traba-
lho e os demais servidores da administração direta serão regidos por
legislação própria.

CAPÍTULO II

Dos Titulares dos Órgãos e Entidades

Art. 17 - Ficam criados os seguintes cargos em co-

missão:



- 1 Chefe do Gabinete do Prefeito - CCl
- 1 Procurador - CCl
- 1 Secretário de Administração - CCl
- 1 Secretário de Finanças - CCl
- 1 Secretário de Desenvolvimento de Atividades-CC1
- 1 Secretário de Obras e Serviços Públicos -CC1
- 1 Secretário de Desenvolvimento de Atividades Eco
nômicas - CCl
- 1 Chefe do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE-CC2
- 1 Chefe do Serviço de Limpeza Pública - CC2
- 1 Chefe da Central de Materiais de Construção-CC2

Parágrafo Primeiro- Os cargos efetivos, os demais car
gos e empregos serão instituídos por atos específicos.

TÍTULO IV

Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 18º - Fica o Prefeito Municipal de Juazeiro auto
rizado a criar órgão de caráter transitório com seu respectivo quadro
de pessoal necessário a execução do Sub-Projeto Juazeiro do Projeto Es
pecial "Cidades de Porte Médio".

Art. 19º - O Prefeito Municipal de Juazeiro baixará,
no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação
desta lei, os atos necessários à sua regulamentação.

Art. 20º - Até que se conclua o processo de implanta
ção da Reforma Administrativa fica o Prefeito Municipal autorizado e
mediante Decreto e sem que haja aumento de despesas, remanejar recur
sos orçamentários, atividades, cargos e funções. Alterar a denominação
de órgãos, entidades, cargos e funções.

Art. 21º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a
abrir crédito especial no valor de R\$3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRU
ZEIROS) para custear as despesas de implantação da presente lei.



Art. 22º - Até 1º de maio de 1982 deverão ser ex
tintos todos os órgãos e entidades criados anteriormente, assim como
todos os cargos de direção destas respectivos órgãos e entidades.

Art. 23º - A presente Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro Ba, 02
de dezembro de 1981

Arnaldo Vieira do N
Arnaldo Vieira do Nascimento
Prefeito Municipal

Dr. Orlando Pontes
Resp. p/ Exp. da Secretaria